



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
SERV DE DIREITO ADMINISTRATIVO - LICIT.CONTR.CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE E A FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL Nº 1592416

O presente Acordo de Cooperação, regulado pela Norma de Relacionamento entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e as Fundações de Apoio, aprovada pela **Diretoria Executiva (DE) em Reunião Ordinária nº 949 em 02/09/2025**, e no **Conselho de Administração (CA) em Reunião Ordinária nº 539 de 25/08/2025**, celebrado entre o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, empresa pública federal de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 87.020.517/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu diretor-presidente Prof. Brasil Silva Neto, inscrito no CPF sob o no 673.446.580-20, doravante denominado HCPA e **FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL** - , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 94.391.901/0001-03, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, sala 177, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Prof. Ricardo Machado Xavier, inscrito no CPF sob o no 421.511.470-53, doravante denominada FundMed.

CONSIDERANDO QUE o HCPA tem entre seus objetivos institucionais desenvolver atividades de ensino, pesquisa, inovação, disseminação e divulgação de conhecimento no campo da saúde.

CONSIDERANDO que a FundMed é devidamente credenciada, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, como fundação de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre nos projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar os referidos projetos, bem como a atuar na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, que possibilita a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e entidade privadas sem fins lucrativos.

As partes resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

DO OBJETO

Art 1º O objeto deste Acordo é estabelecer o regramento de ações conjuntas entre o HCPA e a FundMed, no que se refere às atividades administrativas, financeiras e operacionais para planejamento, implementação e execução de projetos nas diversas áreas de atuação do HCPA.

Art. 2º As ações de colaboração entre o HCPA e a FundMed, de acordo com o Decreto nº 7.423/2010, devem ser baseadas, no que couber, em planos de trabalho e de aplicação financeira, nos quais estejam definidos:

I - objeto específico, projeto ou programa ao qual se vincula, prazo determinado de execução e respectivo cronograma, orçamento detalhado, indicadores, resultados previstos e impactos esperados;

II - a origem e o montante dos recursos do projeto, a forma de aplicação e a destinação do resultado previsto;

III - a indicação do coordenador, do ordenador de despesas e dos participantes para compor a equipe do projeto com as autorizações pertinentes, ou a forma de indicação de composição da equipe, observando a segregação de funções;

IV - o detalhamento das despesas e pagamentos previstos com pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviço e rubrica de despesa, devidamente identificadas por CPF e CNPJ, quando necessário.

§ 1º Todas as atividades que incluam colaboração entre o HCPA e a FundMed devem ser formalizadas por contratos, convênios, acordos ou documentos equivalentes;

§ 2º Os planos de trabalho e de aplicação financeira devem ser previamente aprovados pelo coordenador do projeto, pelas diferentes instâncias envolvidas do HCPA e pela FundMed;

§ 3º Os Projetos de Desenvolvimento Institucional (PDI's), especificamente, deverão ser apreciados e aprovados pela Diretoria Executiva do HCPA. A aprovação da Diretoria Executiva não dispensa a formalização de instrumento jurídico contratual próprio;

§ 4º É vedada a realização de ações de colaboração com duração indeterminada e/ou com objetivos genéricos.

Art. 3º Os instrumentos contratuais ou de colaboração a serem celebrados deverão especificar, conforme sua natureza:

I - a descrição do projeto ou programa de ensino, extensão, pesquisa, inovação, eventos, comunicação ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado com cronograma e prazo determinado de execução, orçamento detalhado, resultados previstos e impactos esperados, bem como metas e respectivos indicadores, de acordo com a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018;

II - origem e montante dos recursos envolvidos e adequada definição quanto à forma de aplicação e repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos, além dos recursos do HCPA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

III - indicação do coordenador e do ordenador de despesas, observando a segregação de funções, e indicação dos participantes que compõem a equipe do projeto, ou a forma de indicação de composição, com as autorizações pertinentes;

IV - detalhamento das despesas e pagamentos previstos para pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviço e rubrica de despesa, devidamente identificadas por CPF e CNPJ, quando necessário;

V - as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

VI - as questões envolvendo propriedade intelectual e direitos autorais em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - o compartilhamento e a permissão do uso do capital intelectual do HCPA em projetos de pesquisa;

VIII - o estabelecimento do foro preferencialmente com a Justiça Federal de Porto Alegre.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação total do objeto dos convênios, contratos, acordos e/ou ajustes realizados pelo HCPA com a FundMed, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDMED

Art. 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes em apoio ao HCPA que envolvam a aplicação de recursos, a FundMed deverá:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, quando se tratar de recursos públicos, estando sujeita em qualquer caso, à fiscalização pelos órgãos de controle, à legislação trabalhista e ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação quando exigido em lei;

II - deverá acolher e estimular, independentemente da adoção de regras próprias de *compliance*, o cumprimento do Código de Conduta e Integridade e as diretrizes do Estatuto Social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, assim como as demais legislações vigentes, por todos seus dirigentes, conselheiros, curadores, empregados, bolsistas, prestadores de serviços e demais colaboradores;

III - atuar como interveniente administrativa, dando suporte aos projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação, eventos, comunicação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, visando o aperfeiçoamento e a capacitação técnico-científica de profissionais da área da saúde e da comunidade em geral, bem como a melhoria da qualidade assistencial e dos sistemas de informação, tecnologia e inovação em saúde;

IV - gerenciar recursos financeiros, com anuência expressa do HCPA, no âmbito de projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação, eventos, comunicação e desenvolvimento institucional, zelando pelas boas práticas de gestão financeira;

V - em convênios, contratos, acordos e demais documentos que envolvam o HCPA, respeitar e fazer respeitar os princípios, valores e missão do HCPA, bem como as regras de conduta e integridade institucionais e demais legislações correlatas;

VI - dispor de recursos humanos, materiais, infraestrutura e sistemas para apoiar a execução de ações do HCPA no desenvolvimento de atividades de cooperação nacional ou internacional, com vistas à interação com outras instituições envolvidas em projetos de ensino, pesquisa e inovação científica e tecnológica;

VII – dispor de meios eletrônicos e plataforma informatizada para registro e acompanhamento financeiro dos projetos administrados, bem como fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo HCPA e/ou órgão de controle, acesso ao sistema corporativo de gestão de projetos da FundMed e aos demais documentos necessários ao acompanhamento da execução financeira dos projetos executados no HCPA, nos quais atua como interveniente administrativa;

VIII - dar ciência ao HCPA quando do pagamento à pessoa jurídica cujo algum sócio tenha vínculo empregatício com o hospital;

IX - alertar o HCPA sempre que ocorrer suspeita de eventuais irregularidades na execução das atividades.

Art. 5º A FundMed deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão, devidamente aprovado pelos seus órgãos estatutários.

Art. 6º A FundMed deverá, sem prejuízo das disposições acima:

I - dispor de parecer de auditoria independente por si contratada para aprovação das suas contas;

II - obter aprovação das contas pelos seus órgãos estatutários;

III - prestar gerenciamento transparente, registros contábeis dos recursos, com disponibilização de informações em tempo real;

IV - dispor de meios eletrônicos e plataforma informatizada para registro e acompanhamento financeiro dos projetos administrados, além de fornecer acesso ao sistema corporativo e demais documentos relacionados ao acompanhamento da execução financeira do projeto pelos Coordenadores e Serviços responsáveis do HCPA;

V - demonstrar, por meio de indicadores, suas contribuições para os projetos realizados em parceria com o HCPA;

VI - apresentar relatório financeiro dos projetos nos pontos de controle pactuados no Plano de Trabalho e Plano de Execução Financeira;

VII - incluir na prestação de contas os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia eletrônica dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias eletrônicas de guias de recolhimento, atas de licitação, recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores e ao HCPA;

VIII - repassar ao HCPA os recursos correspondentes ao percentual aplicado sobre os valores de projetos e o saldo dos projetos, conforme as regras estabelecidas para este fim no Art. 16 da presente norma.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do HCPA, poderá autorizar a reversão dos recursos previstos no Art. 16 para o desenvolvimento de projetos de interesse estratégico, caso em que deverá ser realizada prestação de contas específica.

Art. 7º - A FundMed deverá prestar contas de todos os projetos desenvolvidos em apoio ao HCPA, incluindo aqueles financiados com recursos públicos ou privados. A FundMed, sempre que demandada, deverá apresentar prestação de contas parcial, durante a execução financeira dos projetos.

Art. 8º Após o encerramento do projeto no sistema de gestão de projetos da Fundação Médica, o responsável encaminhará ao HCPA a prestação de contas final, no prazo de até sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º Caso seja observada irregularidade na prestação de contas, o HCPA determinará prazo para que a FundMed apresente as justificativas ou a documentação necessária;

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o §1º, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO HCPA

Art. 9º O HCPA poderá autorizar a participação de seus empregados nos projetos administrados pela FundMed, quando a qualificação exigida seja necessária às atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A participação, sem remuneração adicional, de empregados do HCPA em projetos com interveniência administrativa da FundMed poderá ocorrer desde que conte com a aprovação expressa de sua chefia imediata, documentada como anexo ao próprio projeto;

§ 2º A participação remunerada de empregado do HCPA em projeto com a interveniência administrativa da FundMed, poderá ocorrer desde que desenvolvida sem prejuízo à sua jornada de trabalho e às atividades funcionais estabelecidas e que não sejam atividades sobrepostas às desenvolvidas no contrato de trabalho com o hospital. Esta previsão deverá estar descrita no Plano de Atividades, com a aprovação do coordenador do projeto e demais instâncias envolvidas, assim como com a ciência comprovada da chefia imediata no HCPA. Caberá ao HCPA realizar o controle periódico da execução destas atividades a fim de verificar se houve alguma sobreposição com a jornada de trabalho;

§ 3º A participação remunerada de empregados do HCPA nas atividades desenvolvidas por projetos administrados pela FundMed não resultará em vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FundMed conceder bolsas de acordo com os parâmetros fixados neste Acordo e observado o disposto no Regulamento para Concessão de Bolsas no HCPA, ou outros meios de pagamento previstos em lei;

§ 4º Cada bolsa deverá ter os seus critérios e valores previamente definidos, conforme estabelecido pelo programa ou projeto a ser desenvolvido, e conforme o caso, estar de acordo com as normas das instituições financiadoras e com o previsto no Regulamento para Concessão de Bolsas no HCPA, sendo prevista a sua concessão e orçamento nos planos de trabalho e de aplicação financeira dos projetos;

§ 5º Evitar pagamentos à pessoa jurídica cujo algum sócio tenha vínculo empregatício com o HCPA, exceto quando justificado no Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria correspondente.

Art. 10 O HCPA, nos projetos que envolvam apoio da FundMed, deverá:

I - permitir o acesso às informações relativas aos programas e projetos apoiados, incluindo pareceres técnicos, relatórios, orçamentos e processos de submissão e de aprovação, em seus respectivos órgãos técnicos e de avaliação ética, no que couber;

II - permitir, quando necessário, o acesso e a utilização de suas instalações, para o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos apoiados, com ressarcimento das despesas quando couber;

III - dar ciência imediata e formal à FundMed de toda e qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades;

IV - garantir a realização da avaliação prévia pelas instâncias institucionais competentes, da adequação e viabilidade dos programas e projetos;

V - realizar o controle finalístico e de gestão na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a FundMed que envolvam a aplicação de recursos públicos e privados;

VI - viabilizar acesso ao SEI/HCPA (ou sistema equivalente) aos funcionários da FundMed para exercício das atividades decorrentes dos projetos apoiados, preservado o sigilo, sob responsabilidade do agente;

VII - normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos.

Art. 11 A Diretoria Executiva do HCPA, com a finalidade de cumprir o que está estabelecido no Decreto nº 7.423/2010, encaminhará ao Conselho de Administração do HCPA:

- o Relatório de Acompanhamento das Atividades da FundMed, semestralmente para conhecimento e anualmente para apreciação;

- o Relatório Anual de Gestão da FundMed, para ratificação até o término do 1º semestre do exercício subsequente.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PESQUISA (DIPE)

Art. 12. Compete à Diretoria de Pesquisa - DIPE:

I - propor a política de pesquisa da instituição, estabelecendo as diretrizes institucionais de desenvolvimento e execução das atividades de pesquisa no HCPA, que abrangem todas as instâncias de avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa;

II - utilizar a FundMed, no que couber e para fins de interveniência administrativa, nos projetos de pesquisa que foram aprovados institucionalmente para realização, após a avaliação e aprovação nas diferentes instâncias necessárias;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, assim como o monitoramento dos processos relacionados às atividades de pesquisa.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ENSINO (DENS)

Art.13 Compete à DENS:

I - propor a política de ensino da instituição, estabelecendo as diretrizes institucionais de desenvolvimento e execução das atividades de ensino no HCPA, que abrangem todas as instâncias de avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de ensino;

II - fomentar e dar suporte ao desenvolvimento de projetos e atividades de ensino no HCPA, atuando em sua criação, avaliação, aprovação e gestão;

III - utilizar a FundMed, no que couber e para fins de interveniência administrativa, nos Projetos de ensino que foram aprovados institucionalmente para realização, após a avaliação e aprovação nas diferentes instâncias necessárias;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos projetos de ensino, dar suporte acadêmico e didático-científico, bem como coordenar a administração de tarefas às atividades direcionadas à FundMed para o bom funcionamento dos Projetos de Ensino; além de dar suporte de informações para as atividades financeiras desempenhadas pela FundMed em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos Projetos de Ensino.

Parágrafo único. São definidos como Projetos de Ensino os programas e ações que abrangem aprendizagem nas diversas áreas da saúde ou que tenham impacto direto sobre a inovação no Ensino, incluindo seu planejamento, gerenciamento financeiro e operacional, implementação, execução e atividades administrativas como um todo. Os Projetos de Ensino da DENS estão elencados conforme abaixo em três grandes grupos:

- a. Cursos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação do HCPA;
- b. Processos Seletivos dos Programas de Ensino do HCPA;
- c. Cursos, Treinamentos e Projetos oriundos da DENS.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (NITT)

Art.14 Compete ao NITT:

I - propor a política de inovação e de transferência de tecnologia da instituição, estabelecendo as diretrizes institucionais de desenvolvimento e execução destas atividades no HCPA, que abrangem todas as instâncias de avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos que envolvam a sua área de atuação;

II - utilizar a FundMed, no que couber e para fins de interveniência administrativa, nos projetos de inovação e de transferência de tecnologia que foram aprovados institucionalmente para realização, após a avaliação e aprovação nas diferentes instâncias necessárias;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos de inovação e de transferência de tecnologia, assim como o monitoramento dos processos relacionados a estas atividades.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO (CCom)

Art.15 Compete à CCom:

I - propor a política de comunicação da instituição, estabelecendo as diretrizes institucionais de desenvolvimento e execução das atividades que envolvem comunicação e os eventos no HCPA, e abrangem todas as instâncias de avaliação, aprovação e acompanhamento das atividades;

II - utilizar a FundMed, no que couber e para fins de interveniência administrativa, na organização dos eventos que foram aprovados institucionalmente para realização, após a avaliação nas diferentes instâncias necessárias;

III - acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos processos de comunicação e eventos.

Parágrafo único. Para todos os eventos será constituída uma comissão organizadora que terá um coordenador e um ordenador de despesas.

VDOS CUSTOS APLICADOS AOS PROJETOS E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 Dos custos aplicados aos projetos e a destinação dos recursos e eventuais saldos dos projetos do HCPA administrados pela FundMed:

I - Sobre todo o ingresso de recursos, incluindo os rendimentos financeiros, incidirá um percentual de 18% (dezoito por cento) a título de despesas operacionais e administrativas, sendo 9% (nove por cento) destinados à FundMed e 9% (nove por cento) ao HCPA, como forma de ressarcimento pelos custos de infraestrutura e controle;

- a. Caso haja saldo remanescente no projeto, a FundMed deverá ressarcir ao HCPA, de forma proporcional, os valores recolhidos, correspondentes às despesas operacionais e administrativas, sobre os rendimentos financeiros não utilizados;

- b. Nos eventos científicos, o percentual poderá variar entre 9% e 11% para cada instituição, conforme a complexidade das atividades, classificadas pela FundMed e HCPA como baixa, média e alta complexidade;
- c. Os custos operacionais relativos aos processos seletivos para provimento de vagas de residência médica e multiprofissional e o processo para administração do programa de Extensão em Preceptoria Médica e Multiprofissional serão objeto de negociação individualizada, a ser pactuada quando da definição do escopo da atividade a ser demandada para a FundMed, em razão das necessidades específicas para contratação destes projetos e serviços.

II - O eventual saldo remanescente de qualquer projeto verificado quando do seu encerramento é devido ao HCPA. Excepcionalmente, o HCPA poderá autorizar sua transferência para outros projetos ou determinar que ele seja transferido para a conta única da instituição, a cada quatro meses.

- a. A transferência de saldo para outros projetos estará sujeita às regras propostas pelas respectivas Diretorias ou Coordenadorias e aprovadas pela Diretoria Executiva e incluem projetos de natureza similar e projetos de interesse institucional, voltados ao desenvolvimento de pesquisa, ensino, inovação, comunicação e eventos, como Projetos de Desenvolvimento Institucional (PDIs) ou Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PDCTs) específicos.
- b. O HCPA repassará à FundMed, para remunerar os custos operacionais e despesas administrativas, 5% do valor total dos PDIs e PDCTs, com limitação de orçamento em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e de cronograma de execução em 24 meses para cada um dos projetos. Na ocorrência de projetos de maior complexidade, estes serão avaliados individualmente;
- c. O valor referente ao percentual destinado ao HCPA e o eventual saldo financeiro dos projetos deverá ser transferido para a conta única do HCPA a cada quatro meses. Não poderá permanecer saldo nas contas da FundMed vinculadas ao HCPA — contas de contrapartida — ao final de cada exercício.

III - A execução do objeto da parceria - PDIs e PDCTs - será acompanhada pela Administração do HCPA, através da Comissão de Acompanhamento das Atividades da FundMed e das áreas do HCPA responsáveis pelo projeto, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no sistema SEI e contabilizadas pelo HCPA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação específica.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17 Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação resultantes de projetos desenvolvidos conjuntamente pelas partes, seja através de pesquisadores a elas vinculados, seja pelo uso das instalações, equipamentos, recursos humanos, entre outros, de qualquer das partes, serão definidos em instrumento jurídico específico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A relação entre o HCPA e a FundMed, estabelecida neste Acordo, não representa qualquer forma de associação ou vínculo de ordem trabalhista entre as referidas instituições, seus membros, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou quaisquer outros agentes que com os mesmos mantenham relação, seja da natureza que for.

Art. 19 Este Acordo entra em vigor após assinatura pelo Presidente do HCPA e Diretoria da FundMed, órgãos aos quais compete a sua eventual alteração.

Art. 20 O presente Acordo revoga os documentos anteriores que regulavam a mesma matéria

Porto Alegre,

PROF. BRASIL SILVA NETO
Diretor-Presidente- **HCPA**

PROF. RICARDO MACHADO XAVIER
Presidente -**FUNDMED**

Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

MARIO LUIS GARCIA MARTINS
ASSIST ADM DO JURÍDICO - CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MACHADO XAVIER, DIRETOR ADMINISTRATIVO - FUNDMED**, em 30/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRASIL SILVA NETO, DIRETOR-PRESIDENTE**, em 03/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1592416** e o código CRC **A7880252**.

Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Bom Fim
CEP 90035-903 - Porto Alegre/RS
(51) 3359.8000 - www.hcpa.edu.br

Referência: Processo nº 23092.014299/2024-89

SEI nº 1592416